 **SOS PRISÕES**

“Nos Liberi Sumus”

(Acta das Cortes de Lamego)

A ACED, Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento, por ocasião da reunião de Genebra no Alto Comissariado dos Direitos Humanos prevista para dia 23 de Outubro de 2012, tendo sido convidada a pronunciar-se sobre a situação dos Direitos Humanos em Portugal, indica as oito situações adiante expostas como características da situação portuguesa incompatíveis com o acesso à Justiça, com a existência de tribunais independentes, com a própria viabilidade de decisões jurisprudenciais tecnicamente suficientes, com a disciplina europeia da concorrência (porque uma imprensa amordaçada não pode competir com as congéneres da Europa e porque advogados subalternizados e silenciados por outros não podem competir entre si, nem com os demais europeus que não se encontram sujeitos aos mesmos constrangimentos) mas também incompatíveis com a dignidade humana e a sua adequada protecção e com os direitos civis e políticos globalmente considerados.

Em Portugal ocorrem fenómenos inexplicados, como uma baixíssima taxa de participação política e cívica, um sistema judicial em si mesmo reconhecidamente obstáculo ao desenvolvimento, ausência de debate político transparente e eficaz sobre o disfuncionamento da justiça, medo dos cidadãos perante os tribunais cujas decisões são frequentemente incompreensíveis para os envolvidos e por vezes escandalosamente injustas, os mais altos procuradores da república dispõem-se a revelar publicamente a sua impotência para descobrir crimes praticados no seio da sua instituição – como fugas ao segredo de justiça – ou das polícias que tutelam – como as escutas – e, ao mesmo tempo, asseguram a ausência de crimes nas altas instâncias do Estado – como os de corrupção – contra os dados disponíveis e contra o parecer de senadores da política portuguesa. As dificuldades experimentadas em encontrar advogados capazes de se confrontarem com interesses dos poderes da banca, do Estado ou de figuras poderosas quando estes atacam simples cidadãos e as manobras de advogados em funções para evitarem indispor tais poderes em detrimento da defesa dos interesses dos respectivos constituintes, para não falar dos casos de extorsão dos constituintes em processo-crime, são outros sinais da irregularidade política e cívica da vida portuguesa.

Em função das informações disponíveis que nos chegam através de casos que nos são apresentados e da nossa vontade de contribuir para um debate clarificador das explicações possíveis sobre o estado da justiça em Portugal, avançamos o seguinte:

**Anomalias verificadas**

1. Foi concluído com êxito no início deste século o discreto provimento colectivo de um conjunto de juízes da jurisdição administrativa – provimento furtado a qualquer debate público – juízes com formação sumarizada em seis meses, carreira abreviada e recrutamento entre pessoal dos gabinetes de titulares de funções políticas, por consequência gente de confiança de tais titulares, tendo tal processo corrido de tal modo que, dez anos depois, se encontram esses homens e mulheres já providos nas titularidades de tribunais de recurso, com uma baixa de nível gritante da produção jurisprudencial, com manifestações evidentes de quebra do dever de independência e ostentações insuportáveis de promiscuidade com esferas de interesses que relevam até nos processos pendentes da sua decisão, com gritante construção da desprotecção radical de quem quer que se encontre em dissídio com tais interesses;
2. Não raros interesses se têm intrometido no aparelho judiciário – tanto na judicatura, como no Ministério Público e nas Polícias - parasitando-lhes as respectivas estruturas, por modo apto a desviar, em proveito incompatível com o interesse público, o funcionamento de tal aparelho, identificando-se com clareza interesses de natureza eclesiástica, por exemplo, ou interesses políticos e económicos organizados em seu torno, bem como os que radicam em fraternidades alegadamente maçónicas e confrarias religiosas de reputação mais ou menos temível aos olhos do cidadão comum, verificando-se que tais intrusões se processam, seja por recrutamento sectário dos próprios magistrados que a tais estruturas aderem, seja por relações promíscuas socialmente construídas, nas quais os magistrados recebem cargos e títulos de entidades privadas e alheias à carreira e gestão das magistraturas, ocorrendo que alguns desses títulos têm por objectivo e efeito a aceleração das promoções, ou a credibilização de nomeações ou eleições (designadamente para o Tribunal Constitucional), estando tais interesses já eventualmente munidos de formas de pressão sobre magistrados independentes – designadamente por abuso das competências disciplinares e de gestão de carreira – o que ajuda a explicar a generalizadamente reconhecida inviabilização do Estado de Direito em Portugal, conhecendo-se abusos no exercício das competências disciplinares e de classificação, designadamente num caso em que houve nítida sobrecarga de distribuição seguida de inquérito e condenação disciplinar por trabalho em atraso (num tribunal superior) embora o magistrado tivesse os mesmos níveis de produtividade dos outros e conhece-se um outro caso de juiz criminal a quem foi censurada, em inspecção, a pretensa obstinação com que procurava a verdade material (parecendo portanto ao inspector que as condenações não deviam ter fundamento numa “obstinação” de apuramento da verdade dos factos);
3. A advocacia tornou-se pasto de interesses comerciais e financeiros e de parasitagem do próprio Estado Administração, abundando as grandes sociedades de advogados mais ou menos dependentes do próprio funcionamento do aparelho da Administração Central, assessorando a construção (e explorando-a de forma notória e impune) de privilégios de verdadeiro saque oferecidos pelo Estado a privados, em estruturas capazes de transformarem os jovens advogados em meros empregados seus, minando senão destruindo a independência da advocacia, cerceando inaceitavelmente, directa ou indirectamente, a actividade dos advogados independentes, recebendo mesmo incumbências remuneradas de elaboração de textos legais e regulamentares, de pareceres, até, sobre os próprios textos normativos por si elaborados, ao mesmo tempo que assessoram concursos públicos nacionais e internacionais, exemplificativamente em matéria de armamento e defesa, segurança civil, fornecimentos públicos e obras públicas, privatizações, mantendo com o governo e partidos políticos laços de promiscuidade inadmissível, arregimentando até professores das Faculdades de Direito e controlando, também, directa ou indirectamente, os mecanismos de jurisdição disciplinar da Ordem dos Advogados e mesmo alterações à medida dos seus interesses dos correspondentes estatutos, de tal modo que nenhum advogado independente deixa de se sentir em risco quando solicitado a discutir em juízo a ilegalidade de qualquer prática institucional, sobretudo porque, nas matérias que devam ser endereçadas à jurisdição administrativa, os espera agora um corpo de magistrados de carreira abreviada e recrutados – há dez anos já - entre as gentes de confiança dos aparelhos político-partidários; em matéria de abuso das competências disciplinares notar-se-á que estas são exercidas por advogados em exercício profissional – em competição directa com os advogados por si julgados, e que essa competição se estende à própria titularidade de funções na Ordem – já que os condenados em sanção superior a advertência deixam de poder (vitaliciamente) ser eleitos para qualquer cargo, mesmo para o Congresso que reúne de cinco em cinco anos - sendo certo que nesse exercício de competências disciplinares os que as exercem dispõem de dois milhões de euros anuais para financiar o respectivo exercício e que em mais de dois mil processos pendentes nas últimas eleições e em Lisboa, só cinquenta processos não diziam respeito a “questões de linguagem”, sendo fácil antever a inviabilidade da igualdade das partes em juízo se o advogado de uma delas for um destes relatores e isso basta para distorcer completamente quaisquer relações de concorrência entre estes profissionais liberais;
4. A leccionação das Faculdades e Departamentos de Direito tornou-se grotesca e a mediocridade da correspondente produção doutrinária reduz os materiais de estudo à mera descrição dos textos normativos, com gritante exclusão de qualquer tratamento consistente, mesmo em ensaio ou artigo, do impacto das normas de Direito Internacional no Direito Interno, ocorrendo que a jurisprudência, a produção normativa e a própria prática institucional, designadamente a policial, ignoram ostensivamente o Direito Internacional dos Direitos do Homem e bem assim as condenações nas instâncias internacionais, continuando-se, por exemplo, a proibir a defesa própria em processo criminal, (contra condenação expressa do Comité dos Direitos do Homem da ONU) proibição de defesa própria que se impõe mesmo a advogados – frequentemente arrastados a processo criminal por pretensas injúrias em debate processual ou em requerimento administrativo – e o grotesco chega mesmo às formulações constitucionais onde no art. 37º/3 se pode ler que há infracções cometidas no exercício dos direitos da liberdade de expressão (no exercício e não no abuso) sendo difícil mais chocante alheamento dos conhecimentos mais elementares de Direito, porque, evidentemente, não há e não pode haver infracções no exercício de direitos, tudo chegando ao ponto da ignorância e primarismo revelados pelo próprio Tribunal Constitucional terem constituído objecto de uma tese de doutoramento, aliás com aprovação, na Universidade de Coimbra; notar-se-á ainda que o Tribunal Constitucional se perfila como organização à qual se permite a apropriação directa das custas cobradas, sendo certo que uma das raras situações de cobrança é o decaimento por recusa de conhecimento do recurso, motivo pelo qual o Tribunal Constitucional tem interesse pecuniário directo no decaimento dos recursos que lhe são submetidos nas recusas de conhecimento que, em conformidade, se multiplicam escandalosamente, imputando-se aos cidadãos a ficcional responsabilidade desta indecorosa situação por pretenso abuso do direito de recurso, onde apenas se vê evidente arbítrio, desprotecção gritante e extorsão indiciada;
5. Em conformidade com tudo o mais, a Polícia de Segurança Pública, mero instrumento do governo, como qualquer estrutura da administração pública, incumbida de algumas das consequências práticas dos receios diante de qualquer independência, procede a detenções arbitrárias em manifestações sob pretexto de identificar pessoas que todavia tinham consigo todos os elementos de identificação (designadamente os cartões de cidadão), algemando-as, transportando-as em carros sobrelotados, retendo-as, noite fora, até ao limite de seis horas, com interdição de acesso de advogado, fotografando-as, recolhendo impressões digitais e imputando a quem protesta contra este arbítrio o pretenso crime de “resistência e coacção a funcionário”, inventando literalmente (e por exemplo) que quem protesta sob detenção havia atirado garrafas vazias aos escudos da polícia de intervenção (acto que sempre seria inapto a causar qualquer dano), chegando a apresentar em comunicado público a “censurabilidade” do “radicalismo” como posição ideológica, motivos pelos quais resulta claro que a PSP está a manter conduta que é modo apto de assédio e intimidação política contra o Direito de Manifestação, em radical violação não apenas da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, mas até da disciplina da recolha e tratamento de dados pessoais, por ser evidente que os ficheiros assim elaborados são ficheiros de natureza política quanto a actividade lícita e por isso proibidos, como de resto deixou claro a Comissão de Protecção de Dados Pessoais, quanto a cujo pronunciamento a PSP se mostra completamente indiferente;
6. Mas isto que faz a Polícia de Segurança Pública aos cidadãos, faz, no essencial, a própria Ordem dos Advogados e aos advogados, porquanto multiplica processos disciplinares por “questões de linguagem” e à condição da queixa de qualquer funcionário cuja conduta esteja sob impugnação e em razão dessa impugnação, retaliando até em razão das defesas formuladas em processo disciplinar na própria ordem que assim dão origem a novas acusações disciplinares, por sentimento próprio de ofensa dos relatores e do órgão, e que os próprios alegadamente ofendidos tramitam, instruem e decidem, formulando, outra vez, novas acusações se lhes exigirem a independência do decisor, ao ponto de pretenderem suspender por seis meses um advogado que, visando a suspensão de eficácia administrativa de tal acto, foi confrontado com um juiz administrativo que era conferencista da Ordem, irmão de advogada sócia de membros dos corpos disciplinares, patrocinado pelo actual Ministro da Defesa em conferência de evidente cariz e relevância política no Município do Porto (onde se apresentou a tranquilizar os funcionários quanto ao funcionamento dos tribunais administrativos), e, *last but not least*, funcionário do gabinete do pai do advogado que, naqueles autos, patrocinava a própria Ordem dos Advogados; e este exemplo seria inexcedível se mais claro não fosse que a advogada que arguiu a quebra do dever de independência em processo (com os excelentes motivos apontados) não tivesse sido ela própria processada por isso e pela Ordem (ré naqueles autos) e ameaçada de suspensão se persistisse ou repetisse tal arguição em cujos termos a validade da decisão estava afectada pela quebra do dever (do Estado) de assegurar a independência do tribunal;

1. A construção da radical desprotecção de todos – tal como se configura em quanto acabou de sumariamente se expor – torna-se mais clara à medida que os silêncios e as opacidades se abatem sobre a infelicidade das vítimas do abuso de poder, entre as quais avultam as crianças, os doentes e os reclusos e,

* quanto às primeiras, começará por se dizer ser este o único país da Europa ocidental onde nenhuma averiguação se efectivou quanto aos abusos sobre os menores institucionalizados em instituições estatais ou eclesiásticas, havendo referências claras à exploração de trabalho (agrícola) infantil (em instituição católica romana) à esterilização de raparigas menores (de quatorze anos) em instituições asilares estatais, à utilização dos asilados por indução se não constrangimento à prostituição infantil e homossexual (como ocorreu na Casa Pia) mas também à prostituição infantil heterossexual, havendo notícia em cujos termos a maioria dos reclusos actuais esteve, na sua infância, em contacto com o aparelho asilar do estado ou da igreja católica; ainda quanto às crianças, a reformulação da Lei não determinou nenhuma alteração de prática e as actuais comissões de protecção de crianças e jovens consumam intrusões gravíssimas na vida familiar, sem intervenção de advogado (não obstante o estatuto de tais profissionais estar tão fragilizado, como acima se viu, que é de temer generalizadamente pela eficácia material da respectiva intervenção, mesmo assim e aqui arredada) determinando internamentos ou afastamentos dos menores e dos seus pais sem qualquer intervenção judicial (sem validação judicial dos acordos obtidos sob ameaça de intervenção do tribunal, em regra), com o pretexto da censura moral à pobreza, em boa parte dos casos, sendo certo que segundo informação do Estado Português à ONU, mais de setecentas mil crianças estão sob apoio da acção social escolar (mais de metade das crianças em idade escolar têm, portanto, as famílias feridas pela miséria o que sempre seria algo mais do que a pobreza); e ainda quanto às crianças é de sublinhar que o aparelho está de tal modo viciado na brutalidade e no moralismo católico romano, que a decisão de uma mulher não querer declarar a paternidade do seu filho não só é desrespeitada, como o é em processo (de averiguação oficiosa da paternidade) onde é “legalmente” proibida a intervenção de advogado (por norma expressa – de inconstitucionalidade evidente - daqui resultando queixas de brutalidade de tratamento que são até difíceis de ouvir); e sempre quanto às crianças, os simples atrasos frequentes na escola podem agora dar origem a uma intervenção da comissão de protecção de jovens, sendo certo que o novo estatuto do aluno do ensino básico e secundário trouxe todos os instrumentos necessários a construir o terror de qualquer família e franqueou a escola pública à intervenção asilar;
* No caso dos doentes, a Comissão Nacional de Bioética pretendeu legitimar a restrição de tratamentos aos doentes terminais, aliás na sequência do que uma antiga presidente do PSD pretendia, como disse, mas aí no que aos idosos dizia respeito, entendendo e dizendo – com escândalo público - que depois dos setenta anos deveria haver uma restrição ou anulação da comparticipação do serviço nacional de saúde na despesa de aquisição dos medicamentos; ainda no caso dos doentes as severas restrições antevistas no orçamento geral do estado para a saúde e educação, acompanhadas do aumento de verbas para o Ministério do Interior, são chocantemente elucidativas das perspectivas em causa;
* Quanto aos presos é preciso sublinhar que apesar da aparência humanitária do novo código de execução de penas, os presos são colocados em regime de segurança pela livre interpretação que os serviços prisionais fazem das imputações (no caso dos preventivos) ou da sentença e não por qualquer apreensão que a sua conduta possa gerar e as avaliações administrativas semestrais de manutenção de tal regime encontram dificuldades de tratamento no Tribunal de Execução de Penas de Lisboa que resistiu a aceitar a respectiva impugnabilidade, primeiro, e resiste agora ao recurso da sua decisão para o tribunal superior, porque, evidentemente, nenhum direito positivado parece estar adquirido ou ao abrigo de qualquer interpretação contra-direito; a prisão preventiva continua a ser decretada com exagerada frequência e exagerada duração, não havendo qualquer diferença significativa entre o regime dos preventivos e o dos presos em cumprimento de pena, motivo pelo qual a prisão preventiva traduz objectivamente uma pena sem sentença e, ainda quanto aos presos, os estabelecimentos prisionais não fornecem agora artigos básicos de higiene quotidiana (pensos e papel higiénicos) e a alimentação é assegurada por fornecimento externo através de concursos onde se estipulam quatro euros diários para todas as refeições diárias de cada preso, sendo certo que a Lei proíbe a entrega de comida pelas famílias, ou melhor, proíbe a entrega de encomendas superiores a um kg por semana, sendo certo que os critérios da poupança em comida não são seguidos no gritante desperdício e abuso de psico-fármacos, arbitrariamente administrados, sob pressão, porque em caso de recusa, a medicação abusiva pode ser coercivamente imposta, sendo seguro que a situação sanitária nas prisões portuguesas foi já assinalada pela OMS como preocupante, encontrando-se mais de sessenta por cento dos presos feridos por patologias infecto contagiosas mortais, sendo também óbvio que, com uma criminalidade percentualmente baixa relativamente aos outros países da Europa Ocidental, Portugal tem revelado maior número percentual de prisões preventivas, maior número percentual de presos por cem mil habitantes, maior duração média das penas de prisão, maior número percentual de mortos nas prisões, ocorrendo que a única organização que tem procedido à revelação sistemática de queixas dos reclusos tem sido alvo de processos repetidos de pretensa injúria a funcionários, tendo-se dado até a circunstância ridícula de António Pedro Dores, professor agregado do Instituto Universitário de Lisboa, ter sido arrastado a julgamento penal (por pretensa injúria) em razão do facto da associação a que preside ter publicado relatório de advogado no qual este dizia que uma vítima de tortura (e assim judicialmente classificada em processo anterior) imputava ao inspector coordenador da polícia a presença passiva em acções de tortura (coordenador condenado anteriormente por falsas declarações para encobrimento dessas acções de tortura).

1. Assim postas as coisas resulta óbvio que nenhuma fórmula legal positivada pode conter ou tem contido força suficiente para se fazer respeitar pela prática institucional, tão pouco sendo eficazes as condenações internacionais do Estado que os seus funcionários, agentes e servidores, simplesmente não respeitam, dando-se a circunstância do Estado repetidamente fornecer informações às instâncias internacionais (designadamente à ONU e ao Comitê Europeu de Prevenção Contra a Tortura) que dissimulam a realidade e cuja falsidade as instâncias internacionais não conseguiram até hoje monitorizar.

**Soluções recomendadas**

1. Torna-se pois imprescindível uma qualquer forma de controlo directo internacional das práticas institucionais em presença e bem assim das aberrações legislativas e jurisprudenciais, onde a falta de respeito pelo Direito Internacional dos Direitos do Homem é gritante e chocante devendo ser fixadas ao Estado especificas obrigações no que ao respeito do Direito Internacional dos Direitos do Homem concerne, mais se lhe devendo fixar a obrigatoriedade de relatório anual sobre a eliminação material efectiva dos problemas que deram origem a essas condenações.
2. Quanto à solução dos problemas decorrentes do abuso na prática institucional judiciária pode lançar-se mão, com êxito mais do que provável e de *iure constituendo*, da generalização dos tribunais de jurados em todas as acções e processos com forma ordinária (podendo eventualmente adoptar-se a fórmula de deixar a qualquer parte ou interessado a faculdade de o requerer) quando estejam em causa Direitos Fundamentais, exemplificativamente família e menores, propriedade, liberdade de trabalho, acesso ou manutenção do estatuto profissional, formação e escolaridade, liberdade de estabelecimento e circulação, concorrência, acesso à saúde, à habitação e à justiça, nas jurisdições criminais, administrativas e cíveis, sendo os jurados populares a única garantia visível da independência material e efectiva dos colégios decisores em âmbito jurisdicional; o tribunal de jurados é a forma imediata mais eficaz de fazer inúteis as redes de controlo e pressão sobre as decisões jurisdicionais, devolvendo à aplicação da justiça o natural debate do qual deve resultar, garantindo a liberdade de palavra do advogado em audiência e tornando efectivas as condições de equidade do processo e de independência do tribunal.
3. A pressão sobre os juízes, por abuso das competências disciplinares e de classificação, deve ser resolvida pela participação de jurados populares na sessão de decisão jurisdicional, pela audição prévia e obrigatória das associações profissionais representativas dos magistrados e pela menção sinóptica obrigatória no texto decisório da posição da defesa e dos motivos que eventualmente levarem à sua improcedência aos olhos do colégio decisor (como o exige a disciplina da fundamentação suficiente à qual com excessiva frequência se mostram indiferentes as sentenças judiciais que, para tanto e nesses casos, se refugiam numa erística da frustração de direitos, frequentemente, até, construindo gritantes fraudes à Lei);
4. Deve cessar a prática de mobilização de magistrados para corpos docentes ou discentes de universidades privadas, da universidade sob regime concordatário, ou universidades públicas, e bem assim deveria cessar (ao menos idealmente) a outorga por universidades de graus universitários ou quaisquer outros títulos a magistrados em exercício, devendo os títulos e graus entretanto (ou futuramente) outorgados e recebidos deixar de ser valorados nos elementos curriculares atinentes à progressão na carreira, eliminando-se espúrias e perigosas influências externas como condicionantes dessa progressão;
5. A pressão sobre os advogados por abuso das competências disciplinares deve ser eliminada retirando a respectiva competência à corporação Ordem dos Advogados, que se remeterá à sua natural função de representação, podendo optar-se pela solução do sorteio de três advogados independentes com antiguidade de exercício equiparável à do advogado sob suspeita disciplinar, para a instrução e decisão de cada processo em âmbito administrativo, mais devendo proceder-se a rigoroso inquérito às práticas institucionais da corporação nos últimos dez anos (com especial incidência no apuramento dos abusos em sede disciplinar) e, evidentemente, cuidando que os Tribunais Administrativos possam julgar com independência e equidade o que lhes seja submetido nestas matérias designadamente pela participação de jurados populares se requerida (sendo a actual estruturação insusceptível de merecer a confiança pública por quanto acima se disse);
6. O Tribunal Constitucional deve restruturar-se em termos tais que, por um lado, dali não possam sair nunca mais os insultos aos legados comuns da cultura jurídica que dali têm saído, devendo, por outro lado e evidentemente, eliminar-se qualquer interesse directo de tal estrutura no resultado de quaisquer processos que lhe sejam submetidos e a gestão das verbas provenientes da cobrança de quaisquer custas judiciais deve integrar a disciplina do Orçamento Geral do Estado, obedecer às regras da Contabilidade Pública sendo parlamentarmente sindicável;
7. O Ensino do Direito deve ser atentamente seguido, compreendendo a formação dos magistrados (um levantamento de decisões jurisprudenciais feito e publicado em 2008 quanto à liberdade de expressão levou à detecção do facto de quatro dos subscritores dos aberrantes acórdãos detectados serem formadores do Centro de Estudos Judiciários) devendo ser examinadas as publicações dos respectivos corpos docentes em cada ano e examinada a relevância dada ao Direito Internacional Público nos respectivos programas e manuais e, em concreto, em tudo o que respeite o Direito Internacional dos Direitos do Homem.

A Direcção

Com cópia

ao Senhor Secretário Geral do Conselho da Europa

à Comissão de Queixas do Parlamento Europeu

ao Senhor Comissário da Justiça da Comissão Europeia

ao Senhor Comissário da Concorrência da Comissão Europeia

ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação Russa

à Presidência do Praesidium do Comitê Central do Partido Comunista da China

à Secretaria de Estado dos USA

ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Federal da Alemanha

ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Francesa

ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino de Espanha

ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Venezuela

ao Ministério dos negócios Estrangeiros da República Federativa do Brasil

ao Senhor Presidente da República

à Senhora Presidente da Assembleia da República

à Presidência da Primeira Comissão Parlamentar - Direitos Liberdades e Garantias

à Senhora Ministra da Justiça

ao Senhor Ministro da Economia

ao Senhor Ministro da Administração Interna

ao Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura

ao Senhor Presidente do Supremo Tribunal Administrativo

ao Senhor Procurador-Geral da República

ao Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados

ao Senhor Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados

ao Senhor Presidente da Direcção da Associação Profissional dos Magistrados Judiciais

ao Senhor Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público

À Direcção da Amnistia Internacional (Londres)

À Direcção da State Watch

À Direcção da Fair Trials International

À Direcção da Transparency Internacional

Ao sr. Cardeal Policarpo de Lisboa

Ao Rabi de Lisboa

Ao Cheik Munir, Imã da Mesquita de Lisboa

À Direcção da Aliança Evangélica

À Direcção do COPIC

A S.E. o Metropolita Policarpos de Espanha e Portugal (Jurisdição do Patriarcado Ecuménico)

A S.E. o Metropolita Hilarion do Secretariado das Relações Externas da Santa Igreja de Todas as Rússias

A S.E. o Metropolita Romeno da Europa Ocidental e Meridional

A S. Ex.ª Rev.ª o Metropolita Búlgaro da Europa Central e Ocidental

Ao New York Times

Ao correspondente do Pravda em Lisboa

À France Presse

À Reuter

À Agência Lusa

À Global Voices